

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**INDEFERIDO:**

CONFORME O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA NOVA, PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DAS CATEGORIAS S2.2 E C2.2, EM ZONA DE USOZ2, O EMBASAMENTO LEGAL ESTÁ NAS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 80017/3 E 941381 (O ALVARA DE DESDOBRDO DO LOTE FOI INDEFERIDO), CONFORME INFORMADO POR APROV.2 AS FLS 205V.

2003-1022408-9 SQUINCRÁ 0004106300044-1 002 AMESP ADMI DE BRNS, SERVICOS EPARTICIPACÖES LTDA

RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI Nº13.558/2003**INDEFERIDO:**

CONFORME NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92, NÃO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE, O PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZAÇÃO PELA LEI 13.558/03, ALTERADA PELA 13.876/04

2003-1057695-5 SQUINCRÁ 000899607001-1 002 JOSE GALLARDO DIAZ

RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DE AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI Nº13.558/2003**INDEFERIDO:**

CONFORME NOS TERMOS DO ITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92, NÃO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE, O PEDIDO DE AUTO DE REGULARIZAÇÃO PELA LEI 13.558/03, ALTERADA PELA 13.876/04

2003-02828025-7 SQUINCRÁ 001723700227-1 001 PHASE LTDA

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**INDEFERIDO:**

CONFORME O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRA NOVA, PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DA CATEGORIA R3-01, EM ZONA DE USO Z2, O EMBASAMENTO LEGAL ESTÁ NAS DISPOSIÇÕES DO ITEM 4.1.1.1. DA LEI 11.228/92, CONFORME INFORMADO POR APROV.1 AS FLS 152.

2005-0057028-1 SQUINCRÁ 000050400613-1 001 COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO

ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA**DEFERIDO:**

CONFORME NOS TERMOS DAS LEIS 11.228/92, 13.430/02, 13.885/04 E DECRETO 32.239/92, 44.667/04, 45.127/04 E PRONUNCIAMENTO (CASHI81112004

2008-0026866-8 SQUINCRÁ 0001503100491-1 001 CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA IGUALEM

AUTO DE REGULARIZAÇÃO**INDEFERIDO:**

CONFORME PELO NÃO ATENDIMENTO DO COMUNICADO DE FLS.405, NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92 E LEI 8382/76.

2007-0033441-2 SQUINCRÁ 0001006001191-1 001 CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE PAULISTA

AUTO DE REGULARIZAÇÃO**INDEFERIDO:**

CONFORME PELO NÃO ATENDIMENTO DO COMUNICADO DE FLS 93, NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92 E LEI 8382/76.

2007-0093595-5 SQUINCRÁ 0001807600203-1 002 WU LING JUIN E OUTRO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA**INDEFERIDO:**

CONFORME O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA, PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA USO NÃO DEFINIDO DA CATEGORIA INRI, EM ZONA DE USO MO Z2E3. O EMBASAMENTO LEGAL ESTÁ NAS DISPOSIÇÕES DO ITEM 7.1 DA LEI 11.228/92 E ARTIGO 186 DA LEI 13.885/04, CONFORME INFORMADO POR APROV.2 AS FLS 282V.

2007-0327812-3 SQUINCRÁ 0014417400112-1 001 CONSTRUTORA CRESCER S/A

ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**DEFERIDO:**

CONFORME NOS TERMOS DAS LEIS 11.228/92, 13.430/02, 13.885.04 E DECRETOS 32.239/92, 44.667/04, 45.127/04 E RESOLUÇÃO/CASHIS/02/2006.

DESPACHOS DO(A) APROV-1

2003-1067374-0 SQUINCRÁ 0012012000222-1 004 JAIMÉ GODOIN DOS SANTOS CARDOZO

AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI Nº13.558/2003**INDEFERIDO:**

2004-0297706-4 SQUINCRÁ 0003709100240-1 001 COMPANHIA MAFORREI DE EMPREENDIMENTOS

PROJETO MODIFICATIVO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**INDEFERIDO:**

2005-0123964-9 SQUINCRÁ 0007528100145-1 001 DINAH GONCALVES DOS SANTOS

ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**INDEFERIDO:**

2007-0139624-2 SQUINCRÁ 0004104200889-1 004 CLAUDETE CHAMMAS DAUD E OUTRA

ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**INDEFERIDO:**

2008-0385417-4 SQUINCRÁ 0008512901047-1 002 CONDOMINIO EDIFICIO NEBRASKA

COMUNICAÇÃO**INDEFERIDO:**

2008-0227259-9 SQUINCRÁ 0003915900252-1 002 NEVADA INVEST IMOB LTDA

APOSTILAMENTO DE ALVARA DE EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**DEFERIDO:**

CONFORME TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.239/92

DESPACHOS DO(A) APROV-2

2007-0373751-2 SQUINCRÁ 0008623000539-1 004 PATRIMONY ADMINISTRADORA DE BENS S.A

ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**INDEFERIDO:**

CONFORME O PEDIDO DE ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA NOS TERMOS DA LEI 11.228/92, FALTO DE INDEFERIMENTO DO OFÍCIO Nº23/SEPREN-4/331 (DO CABARITO DO EMPREENDIMENTO).

DESPACHOS DO(A) APROV-3

2007-0201667-1 SQUINCRÁ 0007936000699-1 002 GIVAUDAN ROURE DO BRASIL LTDA

ALVARA DE AUTORIZAÇÃO**DEFERIDO:**

2007-0234130-0 SQUINCRÁ 0006653300096-1 001 FRANKLIN DOS ANJOS COSTA

ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA**DEFERIDO:**

2007-0391407-0 SQUINCRÁ 000858800253-1 004 ELI LILLY DO BRASIL LTDA

ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE REFORMA**DEFERIDO:**

DESPACHOS DO(A) APROV-4

2003-1056603-3 SQUINCRÁ 00013424200165-1 001 OSMAR SQUINZARE CASADO

AUTO DE REGULARIZAÇÃO LEI Nº13.558/2003**DEFERIDO:**

2007-0086468-9 SQUINCRÁ 0015020400067-1 001 OSORIO SOAREZ

ALVARA DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**INDEFERIDO:**

CONFORME INDEFERIDO NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92 - NÃO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE E PORTARIA 471/SEHAB-02

2008-0027717-8 SQUINCRÁ 00011338800077-1 001 DANIEL PINHEIRO BENAVIDES

ALVARA DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA**INDEFERIDO:**

CONFORME NOS TERMOS DO SUBITEM 4.1.1.1 DA LEI 11.228/92 E PORTARIA 471/SEHAB-02.

DEPARTAMENTO DO CONTROLE DO USO DE IMOVEIS - CONTRU

DESPACHOS DO(A) DIRETOR DE CONTRU

2005-0186881-3 SQUINCRÁ 0000802900267-1 001 TEXTIL KAWAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE AUTO DE VERIFICAÇÃO DE SEGURANÇA

INDEFERIDO:

2006-0092342-4 SQUINCRÁ 0008563300765-1 004 C & C CASA E CONSTRUCOES LTDA

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO DE CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE**INDEFERIDO:**

DPTO. DE REGULARIZAÇÃO DO PARCEL. DO SOLO - RESOLDO

DESPACHOS DO(A) DIRETOR DE RESOLDO-G

1997-0248157-0 SQUINCRÁ 001600070511-1 001 CIA COMERCIAL AGRICOLA E INDUSTRIAL GRAMA

AUTO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

TORNÁ SEM EFEITO O DESPACHO DEFERIDO PUBLICADO NO DOM DE 28/02/1998 CONFORME TENDO EM VISTA A MANIFESTAÇÃO DE PRAT. AS FLS. 137.

DIVISÃO TÉCNICA ECON. E FINANCEIRA - SEHAB-1

2008-0.123.900-8 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 496, 513/514, fica a empresa **SCHAHIN ENGENHARIA S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

2008-0.210.323-1 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 393, 410/411, fica a empresa **PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e item 6.2.2 da Cláusula 6ª do Contrato.

2008-0.103.498-8 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 254, 264/265, fica a empresa **CONSTRUBESE ENGENHARIA LTDA**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

2008-0.191.523-2 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 172/178, 139/140, fica a empresa **CONSTRUTORA CROMA LTDA**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

2008-0.204.716-1 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 53, 56/57, fica a empresa **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

2008-0.175.176-0 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 339/340, 350/351, fica a empresa **PAEZ DE LIMA CONST E COM LTDA**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

2008-0.089.844-0 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 534/535, 542/543, fica a empresa **CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO LTDA**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e 6ª do Contrato.

2008-0.096.183-4 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 201, 211/212, fica a empresa **PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e item 6.2.2 da Cláusula 6ª do Contrato.

2008-0.186.175-2 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 157, 159/160, fica a empresa **CONSTRUÇÕES E COMERCIO CARMAGO CORRÊA S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas na Cláusula 6ª do Contrato.

2008-0.204.713-7 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 61, 74/75, fica a empresa **CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas na Cláusula 6ª do Contrato.

2008-0.147.900-9 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 92, 105/106, fica a empresa **ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

2008-0.189.441-3 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 52, 59/60, fica a empresa **SONDOTÉCNICA ENG. DE SOLOS S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas na Cláusula 5ª do Contrato.

2008-0.204.739-0 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 115, 122/123, fica a empresa **SCHAHIN ENGENHARIA S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas na Cláusula 6ª do Contrato.

2008-0.189.451-0 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 52, 64/65, fica a empresa **ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA**, isenta das penalidades e/ou multas previstas na Cláusula 5ª do Contrato.

2008-0.197.674-6 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 361, 373/374, fica a empresa **ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

2008-0.112.578-9 Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 do Dec. nº 49.129/2008, com base no informado em fls) 381, 388/389, fica a empresa **VILLANOVA ENG. DENSEN AMBIENTAL S/A**, isenta das penalidades e/ou multas previstas no item 2.3 da Cláusula 2ª e Cláusula 6ª do Contrato.

DEPTO. DE CADASTRO SERIAL

CERTIDÕES DEFERIDAS EM CASE-5

19/08/08

3088626-01 MARTA ROSARIO 33789

3095223-01 SILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA 33763

099636-01 ANTONIO KASSABIAN 33798

3099903-01 ANTONIO GONÇALVES PEDROSO 33799

3100219-01 ERIK BATSTA FARIA 33815

3100286-01 APARECIDA SCHIMDT 33801

3100642-01 MARIUJA GOLÇALVES DE JESUS 33814

3100669-01 MARIUJA GOLÇALVES DE JESUS 33802

3100685-01 MARIUJA GOLÇALVES DE JESUS 33803

3101142-01 ANTONIO GONÇALVES PEDROSO 33804

3101576-01 JOEL ADONAY LINO 33813

3101924-01 MANOEL JOAQUIM DO NASCIMENTO 33816

3102041-01 MAYARA ANDRADE 33792

3102165-01 A. GOMES NETO 33790

3102700-01 ATTILIO GUASPARI 33805

3102718-01 ATTILIO GUASPARI 33806

3102726-01 ATTILIO GUASPARI 33807

3102734-01 ATTILIO GUASPARI 33808

3102742-01 ATTILIO GUASPARI 33809

3102750-01 ATTILIO GUASPARI 33792

3102769-01 ATTILIO GUASPARI 33791

3102807-01 ATTILIO GUASPARI 33793

3102815-01 CECILIA ALVES DE TOLEDO 33795

3102823-01 EDEVALDO S. BARRETO 33811

3103722-01 EDEVALDO S. BARRETO 33811

3103803-01 ARMANDO DIAS 33794

DEPTO. DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO**INTERESSADO; RESOLU**

ASSUNTO:CARATO Nº 015/2008/SEHAB

PROCESSO:2007-0338.041-5 CONTRATADA: CONSÓRCIO MORAR BEM DESPACHO À vista do que consta neste processo administrativo e da manifestação técnica que acolho,AUTORIZO: 1 - Emissão de Nota de Reserva no valor R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais); Nota de Empenho no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) a favor da CONSTRUTORA ETAMA, C.N.P.J nº 03.867.171/0001-00, (Po) e Nota de Empenho no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) a favor da empresa SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, C.N.P.J nº 43.677.822/0001-14, (Po) onerando a dotação 98.14.15.451.0346.1.281.4.4.90.51.00.00, conforme planilha de Fls. 1.356. 2 - Emissão de Nota de Reserva no valor R\$ 340.615,80 (Trezentos e quarenta mil seiscentos e quinze reais e oitenta centavos); Nota de Empenho no valor de R\$ 170.307,90 (Cento e setenta mil, trezentos e sete reais e noventa centavos) a favor da CONSTRUTORA ETAMA, C.N.P.J nº 03.867.171/0001-00, (Po) e Nota de Empenho no valor de R\$ 170.307,90 (Cento e setenta mil, trezentos e sete reais e noventa centavos) para a empresa SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, C.N.P.J nº 43.677.822/0001-14, (Po) onerando a dotação 14.10.15.451.0346.1.281.4.4.90.51.00.00, conforme planilha de Fls. 1.356. 3 - Adoção de novo Cronograma Físico-Financeiro de Fls 1.355. IV - Publique-se.

Superintendência de Habitação Popular

RESOLUÇÃO CMH Nº 34 de 17 de junho de 2008 ASS:

Autoriza o repasse do Edifício São Vito à SIURB com o respectivo reembolso ao FMH do valor equivalente para a aquisição de imóveis exclusivamente na região central.

O Conselho Municipal de Habitação na forma do artigo 4º da Lei nº 13.425 de 02 de setembro de 2002 e, Considerando que muito além dos debates sobre o futuro do centro, o incentivo à habitação social nesta região atende hoje as discussões sobre o planejamento global de uma cidade que cresce nas periferias e esvazia-se em áreas onde há toda a infra-estrutura instalada;Considerando tratar-se de um fenômeno que gera prejuízos múltiplos ao meio ambiente, com ocupação de áreas de mananciais; ao poder público, na demanda para a transformação de favelas em bairros; e à população pobre, confinada às habitações precárias e obrigada a percorrer as enormes distâncias que separam casa e trabalho; Considerando a necessidade em reverter esse processo, previsto inclusive pelo Plano Diretor Estratégico do município, que delimita diversas zonas especiais de interesse social na região central da cidade, áreas com terrenos ou imóveis subutilizados que devem ser destinadas prioritariamente à moradia popular;Considerando que a aquisição de imóveis no centro atende perfeitamente às diversas frentes que vêm sendo estudadas como forma de aproveitamento de áreas ociosas e imóveis que não cumprem ser papel social;Considerando que muito além dos debates sobre o futuro do centro, o incentivo à habitação social nesta região integra hoje as discussões sobre o planejamento global de uma cidade que cresce nas periferias e esvazia-se em áreas onde há toda a infra-estrutura instalada; Considerando tratar-se de um fenômeno que gera prejuízos múltiplos ao meio ambiente, com ocupação de áreas de mananciais; ao poder público, na demanda para a transformação de favelas em bairros; e à população pobre, confinada às habitações precárias e obrigada a percorrer as enormes distâncias que separam casa e trabalho;Considerando a necessidade em reverter esse processo, previsto inclusive pelo Plano Diretor Estratégico do município, que delimita diversas zonas especiais de interesse social na região central da cidade, áreas com terrenos ou imóveis subutilizados que devem ser destinadas prioritariamente à moradia popular;Resolve: I-Aprovar o repasse do Edifício São Vito à Secretaria de Infra-Estrutura Urbana e Obras - SIURB - com o respectivo reembolso do valor equivalente para a aquisição de imóveis exclusivamente na região central e assim viabilizar habitação social, atendendo aos movimentos de moradia do centro. II-Esta resolução entra em vigor a partir de 17 de Junho de 2008.

RESOLUÇÃO CMH Nº 35 de 17 de junho de 2008/ASS: Autoriza a aquisição de imóveis na região central. O Conselho Municipal de Habitação na forma do artigo 4º da Lei nº 13.425 de 02 de setembro de 2002 e, Considerando que a aquisição de imóveis no centro atende perfeitamente às diversas frentes que vêm sendo estudadas como forma de aproveitamento de áreas ociosas e imóveis que não cumprem ser papel social;Considerando que muito além dos debates sobre o futuro do centro, o incentivo à habitação social nesta região integra hoje as discussões sobre o planejamento global de uma cidade que cresce nas periferias e esvazia-se em áreas onde há